



Imprensa Oficial

Itapeçica da Serra, 20 de Outubro de 2022
Ano 14 - Edição DCLXXVIII

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 040/2022 PARA CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA/SP - CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A Prefeitura do Município de Itapeçica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Concurso Público, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade do AVANÇASP, obedecidas as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.2. O Concurso destina-se ao preenchimento das vagas indicadas nos itens 2.1. e das que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, relativas aos cargos constantes no Capítulo 2 deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1.3. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA.

1.4. Os candidatos nomeados estarão subordinados às normas Constitucionais aplicáveis, ao regime Estatutário, à Lei Complementar Municipal nº 36/2016, às Leis Municipais nº 2.004/2009 (isenção), 2000/2009 e suas alterações e nº 2.924/2022, ao Decreto nº 3.409/2022, alterações posteriores, bem como às demais normas vigentes.

1.5. A descrição das atribuições básicas dos cargos consta do Anexo I deste Edital.

1.6. O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

1.7. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do AVANÇASP por meio do Fale Conosco (e-mail) no endereço eletrônico www.avancasp.org.br ou pelo telefone (019) 3816-6835, de segunda a sexta-feira, úteis, das 09 às 17 horas (horário de Brasília).

1.8. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos, número de vagas, vencimentos base, cargas horárias, requisitos e valores das inscrições são os seguintes:

ENSINO MÉDIO COMPLETO/TÉCNICO		VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 58,00				
Benefícios*: Vale Transporte e Vale Alimentação no valor de R\$ 170,00 .						
Cargo	Vagas	V. Def.	V. Negros	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos
Telefonista	02 + CR	-	1 + CR	R\$ 1.762,85	30 h	Ensino Médio Completo
Topógrafo	01 + CR	-	-	R\$ 2.035,25	40 h	Ensino Médio Completo + Curso Técnico Profissionalizante em Topografia ou Agrimensura + Registro no Conselho de Classe

ENSINO SUPERIOR COMPLETO		VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 77,00				
Benefícios*: Vale Transporte e Vale Alimentação no valor de R\$ 170,00 .						
Cargo	Vagas	V. Def.	V. Negros	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos
Arquiteto e Urbanista	02 + CR	-	-	R\$ 3.961,91	30 h	Ensino Superior Completo em Arquitetura + Registro no Conselho de Classe
Engenheiro Civil	01 + CR	-	-	R\$ 3.961,91	30 h	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe

Notas:

* Benefícios: O Vale Transporte é concedido mediante o desconto de 6% (seis por cento), conforme legislação pertinente. O pagamento do Vale Alimentação está vinculado às regras expressas na legislação municipal pertinente.

V. Def.: Vagas destinadas à candidatos com deficiência.

V. Negros: Vagas destinadas à candidatos negros.

CR: Cadastro Reserva – uma vez que o Concurso Público também se destina à

vagas que vierem à ser criadas.

2.2. As vagas e os vencimentos base dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas na tabela acima.

2.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;

g) ter aptidão física e mental para o exercício da função, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, conforme exame admissional a ser realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA;

h) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

i) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

j) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, quando for o caso, na data da nomeação;

k) cumprir as determinações deste Edital;

l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal.

m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras “a”, “b” e “c” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no subitem 2.3. No entanto, o cargo somente será provido pelo candidato aprovado que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no edital.

2.5. No ato da convocação para nomeação e posse, até a data limite de comprovação, todos os requisitos especificados na tabela de cargos e no item 2.3 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.

2.6. O candidato que, não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no item 2.5 deste Capítulo perderá o direito à investidura no cargo para o qual foi convocado.

2.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste Capítulo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Concurso Público encontrar-se-ão abertas no período de 20 de Outubro de 2022 até 21 de Novembro de 2022.

3.2. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA e/ou do AVANÇASP.

3.2.1. A prorrogação das inscrições de que trata este item poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.avancasp.org.br.

3.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico www.avancasp.org.br e localizar a área destinada ao Concurso Público da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA, observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico no período descrito no item 3.1.;

b) preencher o formulário de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do formulário de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição;

d) a inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento;

e) a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA e o AVANÇASP não se responsabilizam por inscrições que não tenham sido recebidas por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

f) o pagamento do valor da inscrição (boleto bancário) poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do período das inscrições. O não pagamento até esta data, o pagamento posterior ou pagamento em valor menor que o estabelecido resultará no cancelamento da inscrição, não cabendo restituição do valor pago.

3.4. O candidato somente poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de boleto bancário emitido pelo AVANÇASP, gerado ao término do processo de inscrição.

3.5. O boleto bancário estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br e deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição.

3.6. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário.

3.6.1. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição, não implicando em devolução da importância paga,

EDITAL

ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

3.6.2. Eventualmente, os candidatos inscritos, correntistas do Banco emitente, poderão efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de débito em conta corrente, sendo válido este meio.

3.6.3. Não será aceito, como comprovação de pagamento do valor da inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.6.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

3.7. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento do valor da inscrição.

3.7.1. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, sendo de **responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento**.

3.7.2. Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, nem tampouco a devolução de valores.

3.8. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, transferência (exceto a opção de débito em conta prevista no subitem 3.6.2.) ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.9. No caso de agendamento do pagamento do boleto a inscrição somente será efetivada após a quitação do boleto na data agendada. Na hipótese de o pagamento não ser efetuado por falta de crédito a inscrição não será efetivada, bem como não será concedido novo prazo para pagamento após o encerramento do período de inscrições.

3.9.1. Havendo necessidade, poderá ser solicitado o comprovante definitivo de pagamento, não sendo aceito o comprovante de agendamento ou extrato bancário.

3.10. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição, para terceiros, para outra inscrição ou para outro Concurso Público.

3.11. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo, podendo o candidato, por sua inteira responsabilidade, realizar nova inscrição e consequente novo pagamento, não cabendo a devolução de valores já pagos.

3.12. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, exceto para os casos previstos no Capítulo 6 deste Edital.

3.13. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nas datas estipuladas.

3.14. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

3.15. O candidato somente deverá efetivar o pagamento do valor da inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos neste Edital.

3.16. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo turno de prova, o candidato deverá optar na data da Prova Objetiva por qual cargo pretende concorrer. Conseqüentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais cargos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.

3.17. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, razão pela qual o candidato deve se certificar de que atende a todos os requisitos e condições previstas neste Edital.

3.18. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.

3.19. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da mesma e consequente exclusão do candidato.

3.20. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no momento da Inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como realizar as demais providências contidas no Capítulo 4 deste Edital.

3.21. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile (fax), ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.22. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no formulário de inscrição, observando os procedimentos a seguir.

3.22.1. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

3.22.2. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.22.3. Não será disponibilizado, pelo AVANÇASP, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

3.22.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

3.22.5. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.22.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição para cargo no Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

4.1.1. Não há disponibilização pré-determinada de vagas, portanto das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem pessoas nestas condições, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, acompanhada da Declaração disposta no Anexo III.

4.1.2. O candidato que desejar concorrer nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico, juntamente com a Declaração (Anexo III), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do AVANÇASP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3. O laudo médico deverá conter:

- a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
- a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
- a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
- a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.3. Na Declaração (Anexo III), deverão ser especificadas as necessidades especiais, caso existam, tais como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, ledor, transcritor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova em braile, mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso, sendo que, quando solicitado, o candidato deverá enviar documento comprobatório da referida necessidade através da “Área do Candidato”.

4.4. Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se também de soroban.

4.5. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem Prova Especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18 ou 24. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18.

4.6. Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante solicitação anotada na Declaração (Anexo III). O candidato deverá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, ou NVDA, ou JAWS ou ZoomText (ampliação ou leitura).

4.6.1. Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no software mencionados, será disponibilizado ao candidato, fiscal ledor para leitura de sua prova.

4.7. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público, conforme Anexo V - Cronograma.

4.7.1. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

4.7.2. Na data estabelecida no Anexo V – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.

4.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência.

4.8.1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar

EXPEDIENTE



EDITAL

em contato com o AVANÇASP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.9. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.

4.9.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

4.10. A não observância do disposto neste Capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

4.10.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.11. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.

4.12. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, bem como compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, ele será convocado nessa condição.

4.13. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

4.14. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.15. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em três listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos negros e candidatos na condição de pessoa com deficiência, a segunda, somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, em ordem decrescente de classificação.

4.16. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

4.17. A inscrição nos termos deste Capítulo, apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS NEGRAS

5.1. Às pessoas negras que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas nos termos do disposto da Lei Municipal nº 2.763/2020, é assegurado o direito de inscrição para o cargo no Concurso Público, ficando reservado, para cada cargo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das que surgirem durante o prazo de validade deste Concurso Público.

5.1.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso Público ou surgidas for igual ou superior a três.

5.1.3. O candidato negro que desejar concorrer na condição acima descrita deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) a Autodeclaração (Anexo IV), contendo obrigatoriamente as informações nela constantes, em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição.

5.1.3.1. A Autodeclaração deverá conter 01 (uma) foto, em tamanho 5x7, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, durante o período das inscrições, devendo a data estar estampada na frente da foto.

5.1.3.2. Não serão consideradas as fotos encaminhadas fora do padrão exigido (5x7), sem data ou com data escrita a "mão".

5.1.3.3. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto neste Edital, impedirá que concorra às Vagas reservadas às cotas raciais, passando a concorrer às Vagas da ampla concorrência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, questionamento posterior a respeito da questão.

5.2. A relação dos candidatos negros será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público, conforme Anexo V - Cronograma.

5.2.1. O candidato negro cujo pedido de inscrição para as vagas reservadas não conste da relação publicada ou tenha sido indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação da relação, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

5.2.2. Na data estabelecida no Anexo V – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.

5.3. O candidato que, no ato da inscrição, autodeclarar-se negro, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos negros.

5.3.1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa negra deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o AVANÇASP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação ao serviço ou cargo público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5. Se, quando da convocação, não existirem candidatos inscritos como negros, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

5.6. Em caso de ausência ou desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na sequência.

5.7. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.8. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em três listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos negros e candidatos na condição de pessoa com deficiência, a segunda, somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, sempre em ordem decrescente de classificação.

5.8.1. O candidato convocado pela lista de classificação de candidato negro não será convocado pela lista geral ou vice-versa, prevalecendo a classificação pela qual for convocado primeiro.

5.9. A inscrição nos termos deste Capítulo, apenas possibilitam ao interessado se inscrever como candidato negro, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

5.10. A Autodeclaração enviada pelo candidato ficará anexada ao formulário de inscrição, não sendo devolvida ao candidato ou excluída em nenhuma hipótese.

5.11. Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão, a pedido do candidato, na lista de candidatos negros, negras ou afrodescendentes.

5.12. O candidato, inscrito nos termos deste Capítulo, participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. Às pessoas nas condições descritas neste Capítulo, é facultado o direito de inscrição para cargo no Concurso Público, com isenção de pagamento, desde que atendidos os requisitos a seguir:

6.1.1. seja doador de sangue nos termos da Lei Municipal nº 2004/2009, tendo realizado nos últimos 06 (seis) meses contados retroativamente da data de abertura das Inscrições para este Concurso Público, ao menos 01 (uma) doação.

6.2. O candidato que desejar se inscrever nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) cópia dos documentos abaixo descritos, em um único arquivo, em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição, até o dia 25 de Outubro de 2022:

a) Comprovante expedido por entidade coletora pública, o qual deverá conter: nome completo do doador, RG do doador, CPF do Doador, data e demais dados referentes a doação.

b) RG e CPF ou CNH.

6.3. A qualquer tempo, inclusive no momento da admissão do candidato, o AVANÇASP e/ou a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada em cartório. Comprovada a inexistência ou inautenticidade dos documentos, o candidato estará sujeito a responder pelos Crimes de Falsidade previstos no artigo 296 a 311 do Código Penal.

6.4. O fato de o candidato solicitar isenção e enviar os documentos descritos neste Capítulo não configura a concessão automática da isenção, devendo a documentação ser analisada pelo AVANÇASP. No caso de indeferimento, o interessado somente terá sua inscrição efetivada se gerar o boleto e efetuar o pagamento, conforme dispõe este Edital.

6.5. Não serão aceitos documentos enviados via fax, via correio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro meio diferente do descrito neste Capítulo.

6.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da solicitação de isenção, bem como seu envio no período determinado e forma determinados, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.

6.7. A relação dos candidatos que tiverem a isenção deferida será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público, conforme Anexo V – Cronograma.

6.7.1. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

6.7.2. Na data estabelecida no Anexo V – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.

6.8. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a data descrita no item 6.2.

6.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no Concurso Público.

6.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, não terá sua inscrição efetivada no Concurso Público.

6.11. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7. DAS MEDIDAS RELATIVAS A COVID-19

7.1. Considerando o disposto no Decreto nº 66.575, de 17 de Março de 2022, do Governo do Estado de São Paulo, fica dispensado o uso de máscaras de proteção facial nos locais designados para as provas, sendo facultativa sua utilização para os candidatos que assim desejarem. Os candidatos que desejarem poderão ainda fazer uso de luva plástica transparente.

7.2. Apenas para o procedimento de identificação, quando exigido pelo fiscal, o candidato deverá retirar a máscara, podendo em seguida, coloca-la novamente. Poderá ainda, ser exigido a vistoria da máscara e/ou máscara reserva.

7.3. Recomenda-se que os candidatos mantenham as medidas preventivas,

EDITAL

podendo se munirem de álcool em gel (70°) para uso pessoal durante o período de realização da prova; e garrafa e/ou utensílio para acondicionamento de água.

7.4. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA e o AVANÇASP poderão adotar medidas preventivas adicionais que eventualmente se façam necessárias, a depender da evolução do cenário da pandemia de Covid-19, respeitando a legislação pertinente e demais atos expedidos pelas autoridades competentes.

7.5. A qualquer momento poderão ser realizadas novas publicações, inclusive e especialmente quanto ao cenário descrito no item anterior, de modo que a aplicação das provas poderá ser alterada ou suspensa, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu acompanhamento.

8. DAS PROVAS

8.1. A aplicação das Provas está prevista para a data de 15/01/2023 às 9:00h, no Município de Itapeçerica da Serra – SP, conforme o seguinte:

Cargo	Prova	Número de Questões	Duração da Prova
Telefonista	Língua Portuguesa	10	3 h
	Matemática e Raciocínio Lógico	10	
	Atualidades	05	
	Noções de Informática	05	
	Conhecimentos Específicos	10	
	TOTAL	40	
Arquiteto e Urbanista Engenheiro Civil Topógrafo	Língua Portuguesa	05	3 h
	Matemática e Raciocínio Lógico	05	
	Atualidades	05	
	Noções de Informática	05	
	Conhecimentos Específicos	20	
	TOTAL	40	

8.2. As Provas para todos os cargos têm caráter habilitatório (eliminatório) e classificatório, e constarão de questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma. Cada questão poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação e análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio, e versará sobre assuntos constantes do Anexo II - Conteúdo Programático.

8.3. Os portões dos locais de prova serão abertos 1 (uma) hora antes dos horários descritos no item 8.1., sendo recomendável que o candidato compareça com antecedência.

8.4. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no Município de Itapeçerica da Serra - SP, o AVANÇASP poderá alocá-los em municípios próximos à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

8.5. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

8.6. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em outro domingo ou feriado.

8.7. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no site www.avancasp.org.br.

8.8. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local divulgados.

8.9. O candidato ao se inscrever está ciente de que a suspensão ou alteração da data da prova não acarretará em devolução do valor da inscrição.

8.10. No caso de observância de irregularidades insanáveis durante a aplicação da prova, o AVANÇASP poderá determinar a reaplicação da mesma, ocasião em que não caberá devolução do valor da inscrição e/ou reembolso de despesas.

8.11. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original e com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade. Por motivos de segurança do Concurso Público, não serão aceitos documentos digitais.

8.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos digitais.

8.11.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.11.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

8.11.4. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

8.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.12.1. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.12.2. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

8.13. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, poderá ser solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição de frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

8.13.1. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que se recusar a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.

8.14. Nas Provas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

8.14.1. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas/digitais, prejudicando o desempenho do candidato.

8.14.2. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.14.3. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.15. O candidato deverá comparecer ao local designado munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta – preferencialmente azul.

8.15.1. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta – preferencialmente azul.

8.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.

8.16.1. O candidato poderá levar consigo o caderno de questões, desde que transcorrido o período de 1h00 do início da prova objetiva.

8.16.2. Após a entrega do caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada, o candidato deverá se retirar imediatamente do local de prova, não sendo permitido a utilização dos banheiros.

8.17. Durante a realização das Provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

8.18. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de cargo.

8.19. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova.

8.19.1. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

8.20. Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- estiver portando armas no ambiente de provas, salvo se possuir o respectivo porte nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: telefone celular, tablets ou outros equipamentos similares;
- estiver fazendo uso de protetor auricular, fones de ouvido ou;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8.21. O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

8.21.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos objetos indicados na alínea "j" do item 8.20, deste Capítulo.

8.21.2. Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea "j" do item 8.20, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem lacrada permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído.

8.21.3. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.

8.22. Poderá ser excluído do Concurso Público, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os objetos indicados na alínea "j", item 8.20, deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 8.21.2, deste Capítulo.

8.23. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, protetores auriculares, fones de ouvido, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

EDITAL

8.23.1. O AVANÇASP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

8.24. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o AVANÇASP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação de comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.

8.24.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pelo AVANÇASP, na fase do Julgamento das Provas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

8.24.2. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.25. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

8.26. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o malote de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos nos locais de realização das provas.

8.27. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Fiscal de sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
b) estabelecer, se a ocorrência verificar-se após o início da prova e após ouvido o Coordenador do local, prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

8.28. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova, sendo que na impossibilidade de sua disponibilização, o Fiscal responsável pela sala informará os candidatos periodicamente do horário.

8.29. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

8.31. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

8.32. Os candidatos não receberão convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo.

9. DAAVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões da Prova Objetiva.

9.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.

9.2.1. No caso de anulação de questão(ões) na prova objetiva, a pontuação correspondente não será atribuída novamente ao candidato que, no resultado preliminar, já havia computado o acerto.

9.3. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões, conforme a fórmula a seguir:

$P = (100 / Q) \times TA$, onde:

P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva

Q = Quantidade de questões da Prova Objetiva

TA = Total de Acertos do Candidato

9.4. Para todos os cargos a Prova Objetiva será de caráter habilitatório e classificatório.

9.5. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).

9.6. Serão elaboradas 03 (três) listas de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos negros e candidatos na condição de pessoa com deficiência, a segunda, somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes.

9.7. O resultado e a classificação preliminar do Concurso Público contendo a Nota Final dos candidatos será disponibilizado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área específica deste Concurso Público, sendo que após o prazo recursal será divulgado o resultado e a classificação definitiva.

9.8. Em caso de empate na pontuação final, constituem-se, sucessivamente e quando aplicável, os seguintes critérios de desempate:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) maior pontuação na Prova Objetiva;
c) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;
d) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
e) maior pontuação na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
f) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais e

Atualidades;

g) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;

h) o candidato com maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da inscrição;
b) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência, negro e/ou solicitação especial;

c) às questões das Provas Objetivas e Gabarito Preliminar;

d) resultado preliminar da Prova;

e) resultado final.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

10.2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

10.2.2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.3. Os questionamentos referentes às alíneas do item 10.1. deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 10.2.

10.3.1. Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado neste Capítulo.

10.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato na página do Concurso Público.

10.4.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site do AVANÇASP.

10.4.2. O AVANÇASP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

10.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

10.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Capítulo.

10.7. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva à todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

10.8. A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva será realizada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área do candidato, em data e horário a serem oportunamente divulgados.

10.9. A Banca Examinadora do AVANÇASP constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.11. Na ocorrência do disposto no item anterior e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.

10.12. Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
e) cujo teor já tenha sido analisado em recurso anterior;
f) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais online, ou outra forma não prevista neste Capítulo.

10.13. No espaço reservado às razões do recurso fica vedada qualquer identificação do candidato (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

10.14. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 10.1. deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.15. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem, sendo também disponibilizado aos demais candidatos quando houver alteração ou anulação de questão, através do endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.

11.2. Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão nomeados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital.

11.3. Após a homologação do Concurso Público, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, se o caso, além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à nomeação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

11.4. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Concurso Público, as publicações oficiais.

11.5. O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 2.3 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, quando convocado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, os seguintes documentos originais:

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cédula de identidade;
e) Certidão de Nascimento;
f) Certidão de Nascimento; se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

EDITAL

- h) Declaração de Bens atualizada;
- i) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- j) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
- l) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) (acúmulo) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
- o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;
- p) Atestado médico de Saúde Ocupacional emitido por médico do trabalho da Divisão de Medicina Ocupacional da Prefeitura ou profissional da rede Municipal;
- q) 2 (duas) Fotos 3X4;
- r) Cópia das carteiras de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- s) Comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 7 anos até 14 anos;
- t) Conta corrente no Banco Bradesco, Agência de Itapeverica da Serra;
- u) Cópia do Cartão do SUS.

11.6. Caso haja necessidade, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA poderá solicitar outros documentos complementares.

11.7. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a nomeação do candidato subsequente imediatamente classificado.

11.8. O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

11.9. O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município.

11.10. Não tomará posse o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

12.3. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA.

12.4. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos cargos deste Concurso Público.

12.5. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

12.6. Os atos relativos ao presente Concurso Público, editais, convocações, avisos e resultados serão disponibilizados no site do AVANÇASP no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

12.7. As publicações dos atos relativos ao provimento de cargos após a homologação do Concurso Público serão de competência da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA.

12.8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

12.9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas a classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

12.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

12.11. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA e o AVANÇASP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

12.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, provas e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

12.12.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 12.12

deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

12.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a Prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12.14. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

12.15. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA e o AVANÇASP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

12.16. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

12.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA e pelo AVANÇASP, no que a cada um couber.

Itapeverica da Serra, 18 de outubro de 2022.

FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

ARQUITETO E URBANISTA

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como auxiliar no estabelecimento de políticas de gestão.

ENGENHEIRO CIVIL

Elaborar projetos de engenharia civil; gerenciar obras; controlar a qualidade de empreendimentos; coordenar a operação e manutenção do empreendimento; prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

TELEFONISTA

Operar equipamentos de telefonia; atender e efetuar ligações internas e externas; consultar listas e ou agendas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário; registrar ligações interurbanas efetuadas, para possibilitar o controle de custos; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção; manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades.

TOPÓGRAFO

Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; Implantar, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e delimitando glebas; planejar trabalhos em geomática; analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento e amarração, coletando dados geométricos; efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO / TÉCNICO E SUPERIOR COMPLETO Disciplinas abaixo, quando aplicáveis, conforme quadro do Capítulo 8 – DAS PROVAS OBJETIVAS:

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Processo de formação das palavras. Coesão. Ortografia.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, científicos, ambientais, de âmbito nacional e internacional, ocorridos a partir do segundo semestre do ano de 2021, divulgados na mídia nacional.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de

EDITAL

trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso de menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016, MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ARQUITETO E URBANISTA

Fundamentos do projeto: percepção e elaboração da forma e do espaço; repertório de arquitetura moderna e contemporânea brasileira e mundial. Elaboração e avaliação de programas de necessidades: diagramas funcionais (organogramas), dimensionamento de necessidades e de ambientes. Representação em desenho técnico. Topografia: sistemas de referência horizontal e vertical, norte geográfico e norte magnético, curvas de nível, convenções topográficas; precisão de levantamentos topográficos. Condições de implantação das edificações: adequação físico-ambiental ao sítio, inserção urbana, atendimento a normas urbanísticas e edíficas. Índices urbanísticos: conceitos básicos quanto ao aproveitamento, à ocupação dos lotes e ao controle de densidades. Normas ambientais aplicáveis a projetos de arquitetura e urbanismo: conceitos e parâmetros relativos às áreas de preservação permanente, unidades de conservação, impacto ambiental e licenciamento ambiental; modalidades de licenciamento ambiental definidas na legislação e normas federais e do Estado de São Paulo. Desempenho de edificações e seus sistemas, elementos e componentes: conceituação básica, requisitos, atributos, critérios e métodos. Circulação e segurança nas edificações: aspectos de projeto e execução; dimensionamento segundo as lotações previstas; normas de segurança contra incêndio; acessibilidade das edificações – NBR 9050. Habitabilidade das edificações: exigências de segurança, salubridade e conforto térmico e acústico; orientação de ambientes e proteção de fachadas; conceitos básicos de condicionamento térmico e de condicionamento acústico das edificações; iluminação natural e artificial; parâmetros de iluminação e ventilação das edificações e dos ambientes conforme a legislação estadual pertinente (Código Sanitário do Estado de São Paulo). Estruturas e fundações: tipologia, sistemas estruturais, materiais e sistemas construtivos; predimensionamento. Instalações prediais: definições básicas dos projetos específicos e interferências com o projeto de arquitetura. Cadernos de encargos, especificações técnicas e critérios de medição de obras e serviços. Estimativa de custos, orçamentação e controle de custos de obras e serviços; medidas de racionalização de custos: aspectos de projeto e execução. Programação e controle de obras: redes de PERT-CPM, diagramas de Gantt, Curvas S. Saúde e segurança do trabalho em canteiros de obras. Legislação profissional e ética profissional. Constituição Federal – Art. 37 – Princípios da Administração Pública. Lei Complementar nº 36 de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itapeverica da Serra. Lei Orgânica do Município de Itapeverica da Serra. Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 – Bioma Mata Atlântica. Lei nº 12.233 de 16 de janeiro de 2006 – Lei Específica da Bacia do Guarapiranga; Decreto nº 51.686 de 22 de março de 2007. Lei nº 636 de 10 de dezembro de 1990 e alterações – Código de Edificações. Lei Complementar nº 26 de 5 de dezembro de 2012 e alterações. Lei nº 1.636 de 18 de novembro de 2005 – Regularização Onerosa. Decreto nº 2.595 de 26 de julho de 2016 – Projeto Simplificado. Decreto nº 2.052 de 14 de janeiro de 2009 – Movimentação de Terra. CONSEMA nº 01 de 2018 – Fixa Tipologias para o Licenciamento Ambiental Municipal para Empreendimentos e Atividades. SMA nº 07 de 2017 – Compensação Ambiental para Autorização de Supressão de Vegetação. Resolução nº 80 de 2020 – Supressão de Vegetação. SIMA nº 05 de 2021-Infrações Ambientais. NBR nº 9.050 de 2015 – Acessibilidade. NBR nº 16.416 de 2015 – Piso Drenante. NBR nº 7.229 de 1993 e nº 13.969 de 1997 – Sistema Autônomo de Tratamento para Esgoto. NBR nº 10.844 de 1989 – Instalações Prediais de Águas Pluviais.

ENGENHEIRO CIVIL

Meio Ambiente: Poluição e Contaminação do meio ambiente (ar-água-solo); Infraestrutura Urbana; projetos geométricos, terraplenagem, pavimentação e manutenção de pavimentos – infraestrutura sanitária (sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais); Gerenciamento e Tecnologia das Construções: programação de obras, projeto e execução de obras civis; materiais de construção civil; Mecânica dos solos; Estruturas: análise estrutural, sistemas de concreto armado, de aço e de madeira (dimensionamento e técnicas construtivas); Instalações Prediais: sistemas prediais elétricos e hidro sanitários; Fiscalização; Legislação Específica para Obras; Patologia das Obras de Engenharia; Segurança e Higiene do Trabalho. Constituição Federal – Art. 37 – Princípios da Administração Pública. Lei Complementar nº 36 de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itapeverica da Serra. Lei Orgânica do Município de Itapeverica da Serra. Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 – Bioma Mata Atlântica. Lei nº 12.233 de 16 de janeiro de 2006 – Lei Específica da Bacia do Guarapiranga; Decreto nº 51.686 de 22 de março de 2007. Lei nº 636 de 10 de dezembro de 1990 e alterações – Código de Edificações. Lei Complementar nº 26 de 5 de dezembro de 2012 e alterações. Lei nº 1.636 de 18 de novembro de 2005 – Regularização Onerosa. Decreto nº 2.595 de 26 de julho de 2016 – Projeto Simplificado. Decreto nº 2.052 de 14 de janeiro de 2009 – Movimentação de Terra. CONSEMA nº 01 de 2018 – Fixa Tipologias para o Licenciamento Ambiental Municipal para Empreendimentos e Atividades. SMA nº 07 de 2017 –

Compensação Ambiental para Autorização de Supressão de Vegetação. Resolução nº 80 de 2020 – Supressão de Vegetação. SIMA nº 05 de 2021-Infrações Ambientais. NBR nº 9.050 de 2015 – Acessibilidade. NBR nº 16.416 de 2015 – Piso Drenante. NBR nº 7.229 de 1993 e nº 13.969 de 1997 – Sistema Autônomo de Tratamento para Esgoto. NBR nº 10.844 de 1989 – Instalações Prediais de Águas Pluviais.

TELEFONISTA

Técnicas de Comunicação; Uso do Fax; Qualidade no atendimento ao público; Formas de atendimento ao público e ao telefone; Assiduidade; Disciplina na execução dos trabalhos; Relações Humanas no trabalho; Noções de Protocolo; O Arquivo e as Técnicas de Arquivamento; Classificação da Correspondência; Redação e Documentos oficiais: formas de tratamento, elaboração, organização e expedição de documentos oficiais como relatório, ofício, memorando, aviso, ata, atestado, declaração, despacho, portaria, moção, pedido de providência, requerimento, circular e etc. Serviço Postal; Utilização da copiadora; Telefones úteis e de emergência; Livro de registro de correspondência; Transferência de chamadas telefônicas em PABX; Uso do correio de voz; Imagem profissional; Sigilo profissional; Conhecimentos em Microsoft Word 2016 e Microsoft Excel 2016 - Uso do Correio Eletrônico e da Internet. Constituição Federal – Art. 37 – Princípios da Administração Pública. Lei Complementar nº 36 de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itapeverica da Serra. Lei Orgânica do Município de Itapeverica da Serra.

TOPÓGRAFO

Levantamentos topográficos: Planimétricos: medição direta de distâncias - goniométrica - determinação magnética e cartas isogônicas- medição indireta de distâncias - métodos de levantamentos planimétricos - cálculos de área - dados omitidos. Noções de ângulos azimutais e de declinação magnética, de rumos, métodos, noções de coordenadas cartesianas e arbitrárias, cálculos de poligonais através de ângulos internos, rumos ou azimutes, processo aos ângulos internos ou externos de uma poligonal em azimute ou rumos. Medidas de ângulos e distâncias entre pontos inacessíveis, fechamento de poligonal: cálculo de áreas e erro de fechamento angular, noções de cadastro: amarrações quanto às medidas, quanto aos ângulos e quanto aos ângulos e medidas (irradiação). Locação de curvas: métodos e aplicações. Altimétricos: generalidades - métodos gerais de nivelamentos - nivelamento e contranivelamento - precisão de nivelamentos - perfil longitudinal. Métodos: geométrico, trigonométrico e taqueométrico. Planialtimétricos: curvas de nível - curvas em desnível - método de obtenção: irradiação taqueométrica, seções transversais e aerofotogrametria - métodos de levantamento planialtimétrico. Interpretação de desenhos e plantas. Topografia: aparelhos e instrumentos topográficos: especificação e manuseio. SIG. GPS. Aerofotogrametria. Cálculo de áreas e volume e de coordenadas. Tipos de carta topográfica, noções em: operação em topografia, geodésia e batimetria, cálculos, pontos topográficos e geodésicos. Elaboração de documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas. Levantamentos cadastrais urbanos e rurais, por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais. Unidades de Medida: comprimento, superfície e medidas angulares (cálculos e operações com graus e graus). Noções de geometria analítica, trigonometria e noções de escala. Fotogrametria: noções de estereoscopia, montagem de mosaico. Conhecimentos de informática, geoprocessamento e sensoriamento remoto à sua área de atuação. Todo conteúdo programático do Curso de Técnico em Agrimensura - Currículo Básico. Constituição Federal – Art. 37 – Princípios da Administração Pública. Lei Complementar nº 36 de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itapeverica da Serra. Lei Orgânica do Município de Itapeverica da Serra. Lei nº 6.766 de 1979 – Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá Outras Providências. Lei nº 636 de 1990 e alterações – Código de Edificações. Lei Complementar nº 26 de 2012 e alterações – Fornece os Parâmetros para o Uso e Ocupação do Solo.

ANEXO III – DECLARAÇÃO – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
Nº INSCRIÇÃO	
CARGO	

DEFICIÊNCIA(S) DECLARADA(S)	CID Nº**

NOME COMPLETO DO MÉDICO SUBSCRITOR DO LAUDO ANEXO	CRM Nº**

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
<input type="checkbox"/> Não preciso de condições especiais
<input type="checkbox"/> Sala de fácil acesso (andar térreo, rampa, elevador)
<input type="checkbox"/> Prova e Folha de Respostas com fonte ampliada- Fonte tamanho 18 () ou 24 ()
<input type="checkbox"/> Ledor () Transcritor () Intérprete de Libras () Prova em Braille
<input type="checkbox"/> Software de Leitura - () Dos Vox () NVDA () JAWS () ZoomText
<input type="checkbox"/> Outra. Qual?

DECRETOS

DECRETO Nº 3.430, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que no próximo dia 28 de outubro se comemora em todo o território nacional o Dia do Funcionário Público;

Considerando que os Poderes Públicos tem reconhecido essa data como expressiva data aos trabalhos de seus servidores, decretando-se ponto facultativo em sua homenagem;

Considerando que o Poder Público Municipal não deve ficar alheio à mesma homenagem aos seus servidores;

Considerando que a mudança do gozo da data comemorativa para o dia 4 de novembro propiciará aos funcionários e servidores municipais melhor aproveitamento da data, bem como economia aos cofres municipais,

Considerando que no dia 2 de novembro de 2022 será comemorado o "Dia de Finados", feriado instituído pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949 e que o dia 4 de novembro de 2022, recairá na sexta-feira, portanto, intercalado entre o Feriado e o final de semana;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia **4 de novembro de 2022**, o gozo da data comemorativa do Dia do Funcionário Público.

Art. 2º Ficam decretados **Pontos Facultativos** nas repartições públicas municipais os dias **3 e 4 de novembro de 2022**.

Parágrafo único. Em razão da postergação da data comemorativa, haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2022.

Art. 3º Não são abrangidas por este Decreto as Unidades prestadoras de serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANDREA REJANE DE ASSIS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.431, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA A FAMÍLIA DO SENHOR ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignada na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor Ademário José dos Santos, portador do RG nº 38.980.241-4 e CPF nº 841.406.584-87, que residia em área de risco, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família do Senhor Ademário José dos Santos, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.01-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do

imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 3.432, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES, PARA A FAMÍLIA DA SENHORA VALDETE PEREIRA DOS SANTOS, QUE RESIDIA NA RUA ARISTIDES RODRIGUES, 102 – JARDIM SÃO PEDRO – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Administração Pública exerce **múnus público**, devendo agir com diligência, pautando-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, eficiência e motivação;

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição da República de 1988; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Valdete Pereira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.110.460-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 144.273.408-65, conforme Relatório Técnico Social de Acompanhamento do Departamento de Projetos Habitacionais.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Valdete Pereira dos Santos, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.99-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses, conforme Relatório Técnico Social de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá adotar providências para que o imóvel interditado permaneça desocupado de pessoas e coisas.

Art. 7º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 8º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 9º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETOS

DECRETO Nº 3.434, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA A FAMÍLIA DO SENHOR ORLANDO ALMEIDA DA SILVA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º, da Constituição Federal;

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor Orlando Almeida da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.777.652-1 e inscrito no CPF/MF nº 437.682.068-74, por residir em área de risco, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a família do Senhor Orlando Almeida da Silva, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.01-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 18 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 3.435, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES, PARA A FAMÍLIA DA SENHORA EDILSE MENDES CARDOSO, QUE RESIDIA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, 6 A – PARQUE HORIZONTE AZUL – ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Edilse Mendes Cardoso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.363.825-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.887.488-83, que reside na Rua Espírito Santo, 6 A – Parque Horizonte Azul – Itapeçerica da Serra – SP, que ficou desabrigada por residir em área de risco, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Edilse Mendes Cardoso, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.01-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 18 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 3.436, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA FAMÍLIA DO SENHOR DARLAN DE OLIVEIRA VASCONCELOS, QUE RESIDIA NA RUA AMÉRICA, 303 - PARQUE HORIZONTE AZUL - ITAPECERICA DA SERRA - SP, DECLARADO O RISCO POR MEIO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Administração Pública exerce múnus público, devendo em sua atuação agir consoante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a supremacia do interesse público primário e, o dever de prover os direitos fundamentais;

Considerando o iminente risco de deslizamento/escorregamento indicado na área situada no Parque Horizonte Azul, colocando em perigo a integridade física e moral da população local;

Considerando a situação emergencial declarada por meio do Relatório de Ocorrência da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, demonstrando a potencialidade de causar dano irreparável ao interesse público;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, insere no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação anormal provocada por risco iminente de escorregamento e/ou desabamento caracterizado como Estado de Emergência, declara por meio do Relatório de Ocorrência da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor DARLAN DE OLIVEIRA VASCONCELOS – CPF nº 376.280.058-88, que reside em área de deslizamento/desmoronamento conforme Relatório de Ocorrência da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família do Senhor Darlan de Oliveira Vasconcelos, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 6º.

Art. 4º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.01-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 6º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 7º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

DECRETOS

Art. 8º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 9º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 3.437, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES, PARA A FAMÍLIA DO SENHOR REGINALDO ROCHA, QUE RESIDIA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA ESPÍRITO SANTO – VIELA 4 – Nº 10 – PARQUE HORIZONTE AZUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor REGINALDO ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.519.795-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.911.618-23, que residia na Rua Espírito Santo – Viela 4 - nº 10 – Parque Horizonte Azul – Itapecerica da Serra – SP, que ficou desabrigado por residir em área de risco, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família do Senhor Reginaldo Rocha, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.99-16.122.5001.2548, atribuída na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário, com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 3.438, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA A FAMÍLIA DO SENHOR LEANDRO DA SILVA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor

indispensável a sanar o abrigo da família do Senhor LEANDRO DA SILVA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.478.939-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.823.145-72, por residir em área de risco, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.99-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário, com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 3.439, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA A FAMÍLIA DA SENHORA GIOVANDE DO CARMO MASCARENHAS, QUE RESIDIA NA RUA MIRANGABA, 1.616 – JARDIM ITAPECERICA – ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora GIOVANDE DO CARMO MASCARENHAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.862.667-8 e inscrita no CPF/MF nº 155.598.418-54, por residir em área de risco, conforme Relatório Técnico Social.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.99-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

EDSON LUIS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 3.162/22 ao Contrato nº 5.289/22 – Convite nº 004/2022 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOUZA FILHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -EPP** – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 41.942,40, que corresponde aproximadamente a 15% do valor inicial contratado. – ASS: 9/9/22 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.166/22 ao Contrato nº 4.747/17 – Pregão nº 026/17 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – OBJETO: Modifica a Cláusula Décima- Do acompanhamento e Fiscalização do Contrato, item 10.1, substituindo o senhor GERSON PEREIRA BRITO, portador do CPF nº 038.703.868-00, pelo senhor LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI, portador do CPF nº 398.974.468-26, responsável pela gestão do Contrato, e substituindo o Senhor NÍLSON ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº 130.294.418-57, pelo senhor GILMAR SILVA ALVES, portador do CPF nº 191.805.908-0, responsável pela fiscalização do Contrato, prorroga por mais 3 meses o prazo contratual com término em 13/12/22 e para cobertura do novo período fica empenhado o valor total de R\$:114.804,00 - ASS: 13/9/22 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.169/22 ao Contrato nº 4.840/18 – Pregão nº 036/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **ELETROTEL TELECOM & INFORMÁTICA EIRELI – EPP** – OBJETO: Fica aplicado o reajuste no percentual de 10,41%, referente a variação do Índice de Serviços Telecomunicações – IST, computado no período de setembro/2021 à agosto/22, prorroga por mais 12 meses o prazo contratual, com término em 16/9/22 e para a cobertura do novo período fica empenhado o valor total estimado de R\$ 28.876,95. - ASS: 16/9/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.174/22 ao Contrato nº 4.847/18 – Dispensa de Licitação nº 941/18 – LOCATÁRIO: **MIS** – LOCADOR: **BRUNO GERALDO ANDRADE** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo contratual com término em 25/9/23 e para cobertura fica estimado o valor total de R\$ 95.845,08, sendo o valor mensal de R\$ 7.987,09. – ASS: 23/9/22 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.175/22 ao Contrato nº 4.841/18 – Pregão nº 033/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **H3000 PRESTADORA DE SERVIÇOS E AVANÇADOS LTDA** – OBJETO: Fica aplicado o reajuste pleiteado pela CONTRATADA no percentual de 8,71727%, referente a variação do Índice de Preços ao Consumido Amplo – IPCA, computado no período de set/2021 a agos/22, prorroga por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Clausulá Segunda item 2.1 do Contrato em questão, com término em 24/9/23 e para cobertura fica empenhado o valor total estimado de R\$ 34.985,64. - ASS: 23/9/22 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.176/22 ao Contrato nº 5.270/22 – Pregão nº 046/21 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COMERCIAL VATTEN LTDA – EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses, o prazo contratual, item 2.1 da vigência do Contrato com término em 24/3/23. – ASS: 23/9/22 Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.177/22 a ARP nº 820/22 – Pregão nº 021/22 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA** – OBJETO: Fica alterado o endereço da sede da CONTRATADA para, Rua Thomaz Pinto, 1570 – Galpão 3 - Sala 47 – Canhaduba – Itajaí – SC - CEP 88313-445, conforme Instrumento Particular dá 29º Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11/8/22, registrado na JUCESP sob nº 223990124, de 15/8/22, fica incluído na ARP o CNPJ nº 05.535.945/0002-02, para que execução Contratual seja realizada pela Filial, situada na Avenida Deputado Emílio Carlos, 358 - Conj. 362 - Bairro Limão – SP - CEP 02720-000. – ASS: 27/9/22 Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.178/22 ao Contrato nº 5.247/22 – Pregão nº 054/21 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA** – OBJETO: Fica alterado o endereço, Rua Thomaz Pinto, 1570 – Galpão 3 - Sala 47 – Canhaduba – Itajaí – SC - CEP 88313 -445, conforme Instrumento Particular dá 29º Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11/8/22 registrado na JUCESP sob nº 223990124, de 15/8/22, fica incluído na ARP o CNPJ nº 05.535.945/0002-02, para que execução Contratual seja realizada pela Filial, situada na Avenida Deputado Emílio Carlos, 358 - Conj. 362 - Bairro Limão – SP - CEP 02720-000. – ASS: 27/9/22 Prefeito

Termo de Modificação nº 3.180/22 ao Contrato nº 5.114/20 – Concorrência nº 005/20 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **AGROPINHO COMERCIAL SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato substituindo, a senhora BRUNA KATLYN DA SILVA MULLER, portadora do CPF nº 043.973.889-03, pela Senhora CAMILA SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 381.619.508-30, responsável pela fiscalização do Contrato – ASS: 30/9/22 Prefeito

Contrato nº 5.332/2022 – Carta de Convite nº 008/22 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **LÍDER PRAGAS LTDA-ME** – OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de bueiros e hidrojetamento em galerias, em diversos locais do Município, a serem executados sob o regime de empreitada por preços globais. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 3 meses O.S e 6 meses a partir 5/10/22. – VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 – ASS: 5/10/22 Prefeito.

Contrato nº 5.334/2022 – Pregão nº 027/22 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **MERCEARIA E LANCHONETE VILA SONIA EIRELI** – OBJETO: Fornecimento de pão francês e pão de leite tipo bisnaga, com sistema de entrega ponto a ponto, conforme especificações constantes do Anexo I e I-A, Item 1 – Pão francês sem adição de açúcar 50 gramas, quantidade anual estimada de 42.610 quilos, com valor unitário de R\$ 15,30; e Item 2 – Pão de Leite tipo bisnaga 50 gramas, quantidade anual estimada de 14.994 quilos, com valor unitário de R\$ 16,60 - VIGÊNCIA: 12 meses. – VALOR TOTAL: R\$ 900.833,40 – ASS: 7/10/22 Prefeito.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0748 - Referente à Empresa: Gfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Cfarma (C.N.P.J. nº 22.696.978/0001-72)) em 18/08/2022. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 0765 - Referente à Empresa: Residencial Geriátrico Aconchego Ltda. – ME (CNPJ nº 33.596.852/0001-42) em 19/09/2022. Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 496 - Referente à Empresa: Sara Cristina Turina - ME (Nome Fantasia: Lar Transformidade (C.N.P.J. nº 29.882.031/0001-03)) em 22/09/2022. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0772 - Referente à Empresa: EWS Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (Nome Fantasia: Drogaria Poupafarma (C.N.P.J. nº 12.457.668/0043-09)) em 07/10/2022. Auto de Infração Série AD nº 800, Auto de Infração Série AD nº 826 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 0648 - Referente à Empresa: L & A Casa de Repouso Rosa de Saron Ltda. (Nome Fantasia: L & A Casa de Repouso Rosa de Saoron (C.N.P.J. nº 17.949.438/0001-13)) em 11/10/2022. Auto de Infração Série AD nº 827 - Referente à Empresa: Lukas de Oliveira Cavalcante – ME (Nome Fantasia: Drogaria Valo (C.N.P.J. nº 08.724.769/0001-64)) em 14/10/2022. Recurso Indeferido em 14/10/2022 - Referente (Protocolo CONAM E nº 16730/2022 em 07/10/2022) - Referente à Empresa: Casa de Repouso Morada Campos Ltda. - ME (Nome Fantasia: Morada Campos (C.N.P.J. nº 31.824.217/0001-40)). Licenças Sanitárias Deferidas/Nº CEVS: à Elizabeth da Conceição Leite Negreiro (Nome Fantasia: Elizabeth da Conceição Leite Negreiro – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000068-1-5 (Consultório Odontológico Tipo I) em 07/10/2022 Responsável Técnico: Elizabeth da Conceição Leite Negreiro (CRO/SP nº 85.950); à Elizabeth da Conceição Leite Negreiro (Nome Fantasia: Elizabeth da Conceição Leite Negreiro – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000069-1-2 (Equipamento de Raios X Odontológico Intra-Oral) em 07/10/2022 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Elizabeth da Conceição Leite Negreiro (CRO/SP nº 85.950); à Casa de Carnes FLF Eireli - ME (Nome Fantasia: Boi Nelore) nº 352220806-472-000044-1-3 (Comércio varejista de carnes – açougue) em 07/10/2022; à JCX 18 Odontologia Ltda. (Nome Fantasia: Brasil Sorriso) nº 352220806-863-000291-1-4 (Clínica Odontológica Tipo I) em 07/10/2022 Responsável Técnico: Joaquim Augusto Rodrigues de Carvalho (CRO/SP nº 102.608); à JCX 18 Odontologia Ltda. (Nome Fantasia: Brasil Sorriso) nº 352220806-863-000292-1-1 (Equipamento de Raios X Odontológico) em 07/10/2022 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Joaquim Augusto Rodrigues de Carvalho (CRO/SP nº 102.608); à JCX 18 Odontologia Ltda. (Nome Fantasia: Brasil Sorriso) nº 352220806-863-000293-1-9 (Equipamento de Raios X Odontológico para Simulação) em 07/10/2022 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Maria Celia Amaral da Silva (CRO/SP nº 131.167); à Sandro Alves Neiva Drogaria - ME (Nome Fantasia: Drogaria Sanfarma) nº 352220806-477-000075-1-0 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 10/10/2022 Responsável Técnico: Kelvin dos Santos Bittencourt (CRF/SP nº 90.016); à Ótica Golden Mix Itapeperica Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Golden Mix) nº 352220806-477-000099-1-1 (Comércio varejista de artigos de óptica) em 11/10/2022 Responsável Técnico: Jorge Rodrigues Barbosa (CPF nº 225.136.288-61); à Auto Posto Missões Km 285 Ltda. (Nome Fantasia: Conveniência) nº 352220806-472-000145-1-6 (Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência) em 17/10/2022; à Drudi e Sarni Clínica Oftalmológica Itapeperica Ltda. (Nome Fantasia: Olhar Certo) nº 352220806-863-000297-1-8 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe 110 Clínica / Unidade Ambulatório Tipo I) em 17/10/2022 Responsável Técnico: Sarah Mariz Queiroga Veras Pinto (CRM/SP nº 202.932).

LEIS

LEI Nº 2.955, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 1.571/2022 de autoria do vereador Presidente Valdemir dos Santos Oliveira – Val Santos)

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO SALARIAL DOS CARGOS DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS E TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Informática, passam a ser reenquadrados na referência – E10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itapeperica da Serra, 10 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ROMEU NICOLATTI TAVARES
Responsável pela Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 1.572/2022 de autoria do vereador Presidente Valdemir dos Santos Oliveira – Val Santos)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, TABELA “A” E “B”, DA LEI Nº 2.913/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, tabela “a” e “b”, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 10 de outubro de 2022

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ROMEU NICOLATTI TAVARES
Responsável pela Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.

a) Tabela de Referências e Vencimentos dos Concursados

Denominação	Carga Horária Semanal	Referência	Valor (R\$)
Almoxarife	40 horas	E04	3.485,58
Analista de Controle Interno	30 horas	E11	8.097,36
Assistente de Comunicação	30 horas	E06	4.215,74
Assistente de Informática	40 horas	E05	3.834,15
Assistente de Recursos Humanos	40 horas	E05	3.834,15
Assistente de Serviços Administrativos	30 horas	E03	3.100,08
Auxiliar Parlamentar	30 horas	E03	3.100,08
Contador	30 horas	E11	8.097,36
Copeira	40 horas	E01	2.215,25
Motorista	40 horas	E04	3.485,58
Oficial Administrativo	40 horas	E05	3.834,15
Oficial Legislativo	30 horas	E05	3.834,15
Ouvidor	30 horas	E04	3.485,58
Procurador	30 horas	E12	9.069,08
Recepcionista	40 horas	E03	3.100,08
Técnico em Informática	30 horas	E10	7.385,76
Técnico em Recursos Humanos	30 horas	E10	7.385,76
Tesoureiro	30 horas	E07	4.718,24
Vigia	40 horas	E02	2.678,68
Zelador	40 horas	E01	2.215,25

b) Tabela de Referências e Vencimentos de Cargos em Comissão

Denominação	Carga Horária Semanal	Referência	Valor (R\$)
Assessor da Mesa Diretora	40 horas	C03	13.603,62
Assessor Especial	40 horas	C02	8.499,59
Assessor Financeiro	40 horas	C01	7.077,35
Assessor Jurídico Legislativo	40 horas	C01	7.077,35
Assessor Legislativo Nível I	40 horas	C01	7.077,35
Chefe de Gabinete	40 horas	C02	8.499,59
Chefe de Gestão de Pessoas	40 horas	C02	8.499,59
Chefe de Materiais e Serviços Gerais	40 horas	C02	8.499,59
Chefe de Tecnologia e Comunicação	40 horas	C02	8.499,59
Coordenador Administrativo	40 horas	C03	13.603,62
Coordenador Financeiro	40 horas	C03	13.603,62



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.957 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 1.566/2022 de autoria de todos vereadores)

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI 2.120 DE 27 DE JULHO DE 2010”

Art. 1º Fica alterado o artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A renovação do CRM só será concedida para os veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação, contados do exercício anterior ao pedido” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrada e Afixada no Quadro de Editais desta Casa de Leis na data supra e publicada em jornal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Resolução nº 15/2022 de autoria da Mesa Diretora)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SENHOR VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, autorizada a contratar operadora de plano de assistência à saúde que, por meio de plano privado próprio de assistência à saúde, preste serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e outros, para atender seus servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou comissionados.

§1º – Poderá haver a contratação de operadora que ofereça também Plano Odontológico, que será regulamentado por legislação própria.

§2º – O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar poderá ser oferecido mediante a contratação de Prestação de Serviços, obedecidas as Leis de Licitações e Contratos.

Art. 2º – A prestação de serviços de saúde de que trata esta Resolução deve assegurar ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, cirúrgicos e hospitalares, inclusive obstétricos, bem como os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestado aos segurados do plano, conforme disposições da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações e regulamentações.

Art. 3º – Dos Custos do Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

§1º – O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, para os servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

§2º – Os servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado deverão custear 10% (dez por cento) do valor do Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, correspondente para cada dependente.

§3º – O custeio do benefício concedido aos servidores inativos, seus dependentes ou pensionistas, obedecerão às disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.886, de 15 de abril de 2008.

§4º – Os valores de custeio serão definidos de acordo com a dotação orçamentária do exercício em curso, sendo de responsabilidade dos servidores (custeio dos dependentes), bem como da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, e obedecerão um equilíbrio entre os percentuais de reajuste do Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e a disponibilidade orçamentária, sendo estabelecidos por Ato da Mesa.

Art. 4º – A adesão ou exclusão ao Plano de Serviços de Assistência Médico-hospitalar pelo servidor e/ou seus dependentes é facultativa, devendo ser formalizada mediante requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

§1º – O servidor terá direito em optar pela exclusão de seus dependentes do Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, mas se o fizer depois do dia 10 (dez), pagará o mês integralmente.

§2º – Mediante autorização expressa firmada pelo servidor, fica permitido o desconto em folha do pagamento das despesas relativas ao Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar dos dependentes a ele vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

Art. 5º – Os usuários do Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar serão classificados como titulares e dependentes, na seguinte conformidade:

I – titulares:

a) os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou comissionados.

II – dependentes:

a) - o cônjuge, companheiro ou companheira e o filho menor de vinte e um anos, ou inválido;

b) – os filhos solteiros, até vinte e quatro anos e antes que completem vinte e cinco anos enquanto estiverem matriculados em estabelecimento de ensino superior;

b) – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda.

§1º – Considera-se companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, devidamente comprovada.

§2º – Considera-se união estável, para os fins deste artigo, aquela verificada como entidade familiar, nos termos da lei civil.

§3º – O servidor casado não poderá realizar inscrição de concubina.

§4º – O enteado ou o menor que esteja sob a tutela do servidor, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho, desde que seja apresentada declaração escrita do servidor e comprovada a dependência econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

Art. 6º – Os dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra que iniciarem cursos em estabelecimentos de ensino superior após completarem 21 (vinte e um) anos deverão comprovar através de certidão, sua matrícula no respectivo curso, no início de cada semestre escolar.

Art. 7º – Não poderão utilizar do Plano de Serviços de Assistência Médico-hospitalar servidores contratados em caráter temporário ou emergencial.

Art. 8º – A participação nos planos diferenciados e de maior amplitude será opcional e seus custos adicionais serão assumidos pelo segurado.

Art. 9º – Os Vereadores e seus dependentes podem aderir ao Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar a ser contratado, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Art. 10 – No caso de perda da qualidade de servidor ou pensionista segurado, a manutenção da condição de beneficiário será regida pelo art. 30 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.656/98

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra autorizada a abrir créditos suplementares e especiais se porventura necessários.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de 01/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE OUTUBRO DE 2022

Valdemir do Santos Oliveira

Presidente

Afixada no Quadro de Editais na data supra e publicada em jornal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 42 /2022

Considerando a Licença para tratar de interesses particulares do servidor Luiz Henrique Godinho Mariano, concedida por meio da Portaria nº 76/2022;

Considerando que o servidor Luiz Henrique Godinho Mariano é membro da Comissão Especial de Processo Administrativo, instituída por meio do Ato da Mesa nº 39/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, pelos vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus art. 23, XXII, 114 e art. 231 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapeçerica da Serra), e tendo em vista o disposto no artigo 221 do mesmo diploma legal, **FAZ SABER:**

I - **Alterou** os membros da Comissão Especial de Processo Administrativo do Ato da Mesa nº 39/2021, substituindo o servidor Luiz Henrique Godinho Mariano pelo o servidor Fernando Lourenço Colliri Vinhaes, como membro da comissão, mantendo os demais membros.

II - No item 7, do Ato da Mesa nº. 39/2021, passará a constar como:

7 - Incumbir a Comissão Especial de Processo Administrativo, previamente, constituída neste ato composta pelos servidores, MARCELO LUIZ DA SILVA, como presidente, ELAINE CRISTINA MOREIRA MOURA e FERNANDO LOURENCO COLLIRI VINHAES, como membros, para que promovam o presente Processo Administrativo apresentando o respectivo Relatório dentro do prazo previsto no art. 234, da Lei Complementar nº 36/2016.

III - No demais, reiterou-se todos os termos do Ato da Mesa nº 39/2021.

IV - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 2022.

Valdemir dos Santos Oliveira
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Rodrigo Meira Brito
RÓDRIGO MEIRA BRITO
Vice-Presidente

Cicero Aparecido de Melo
CICERO APARECIDO DE MELO
1º Secretário

Fábio Alves Santana
FÁBIO ALVES SANTANA
2º Secretário

Publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

ASSINADO POR VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515 - 13/10/2022 15:19:37 - Para conferir documento o original, acesse: http://consulta.siscam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar_e_informe_o_codigo_1F13-20X1-UJ2P-0J0Y

ASSINADO POR VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515 - 13/10/2022 15:19:37 - Para conferir documento o original, acesse: http://consulta.siscam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar_e_informe_o_codigo_1F13-20X1-UJ2P-0J0Y

ASSINADO POR VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515 - 13/10/2022 15:19:37 - Para conferir documento o original, acesse: http://consulta.siscam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar_e_informe_o_codigo_1F13-20X1-UJ2P-0J0Y

PORTARIAS

PORTARIA Nº 206/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que exonerou a pedido, a partir de **03/10/2022** o SR. LUIZ FLAVIO BRANDAO RIBEIRO, da função de MEDICO ANESTESISTA(EF).

Itapecerica da Serra, 03 de Outubro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº207/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 165 da Lei Complementar nº36 de 30 de Março de 2016.

FAZ SABER que concedeu aos funcionários abaixo relacionados, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço por terem completado dozes meses de efetivo exercício no mês de **SETEMBRO/2022**.

CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	ATS
80356	ADELI DE MELO	ENFERMEIRO(EF)	11
80379	ADENILDA JORGINA DA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	11
10485	ADILSON NOGUEIRA AMARAL	FAXINEIRO(EF)	17
10653	ANA ELIZABETE SILVA RUI	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	16
80316	ANDREIA VIEIRA BRANCO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	11
8952	BENEDITO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	MEDICO SOCORRISTA(EF)	21
80323	CAROLINE ALVES DA LUZ	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80766	CLAYTON DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	9
10179	CLEONICE DA SILVA SANTOS KATSUBE	AUX DE ENFERMAGEM CLT	18
5929	CRISTINA PINHEIRO MACEDO DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM CLT	24
80369	DANIELE ASSUNCAO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
3237	DARCI MARIA DO NASCIMENTO SILVA	FAXINEIRO CLT	25
80308	DEBORA PEREIRA DE MORAES	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
8636	DENISE LIE ASSAO MIYASATO	FARMACEUTICO(EF)	22
80350	DENIZE ZILLIG SILVA BARAN	COMPRADOR EFETIVO	11
8420	DURVALINA FERREIRA REIS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	22
80362	EDUARDO DE PAIVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80404	ELISANGELA CRISTINA FRANCISCO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80365	EMILIA SATIE OZAKI	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80367	FRANCISCO ASSIS DE JESUS RICARDO	FAXINEIRO(EF)	11
9767	GABRIEL LEO REZENDE	MEDICO UROLOGISTA(EF)	19
80310	GISELE LUIZA FARIAS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80335	IVONE ALVES DA SILVA	FAXINEIRO(EF)	11
7326	JANDAIR JOSE DE ANDRADE	COZINHEIRO CLT	23
2916	JOSE JARBAS BITTENCOURT FERREIRA	MEDICO(EF)	26
80332	JOSE VALENTIM JUNIOR	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
9636	JOSINEIDE FEITOSA DE MORAES	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	19
80402	JOSSENE VERLI NOVELI	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80342	JULIANA CRISTINA FERREIRA DE SANTANA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
8150	LEILA APARECIDA GONCALVES	FAXINEIRO(EF)	18
1226	LEONCIO DE MEDEIROS	AUX SERV LIMP MANUT E CONS(EF)	33
80382	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80383	MANOEL SOARES DE OLIVEIRA NETO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80341	MARCO ANTONIO PAIVA PRADO	MEDICO CLINICO GERAL(EF)	11
11207	MARCOS ROCHA COELHO DE SOUZA	MEDICO NEONATOLOGISTA(EF)	16
80373	MAREONICE CRISTINA DA SILVA AGUIAR	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
7661	MARIA CECILIA HENGLES PIRES	FAXINEIRO(EF)	23
7602	MARIA CLEUSA BONIFACIO PINTO	FAXINEIRO CLT	21
8542	MARIA CRISTINA GONCALVES DE ASSIS PINI	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	22
80370	MARIA DE FATIMA DE JESUS CAVAGUTI	AUX ADMINISTRATIVO CLT	11
1498	MARIA ELISETE CAMPOS BONFIM	AUX DE ENFERMAGEM CLT	33
80371	MARIA LUCIA BERTINHO JACOB	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
80336	MARICI MAGNA BELARMINO ALVES	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80359	MARILENE DA SILVA CONCEICAO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80309	MARINA ALVES DE SOUZA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80357	MICHELE APARECIDA LEANDRO	ENFERMEIRO OBSTETRA(EF)	11
80391	MIGUEL SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	MEDICO PSIQUIATRA(EF)	11
80346	NAIDE DOS SANTOS BARBOSA	ENFERMEIRO CLT	11
80377	RAINE DO NASCIMENTO GALHARDO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	11
80344	RAQUEL ANDRADE FERREIRA REIS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80339	RENATA RUBEM PORTO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
10482	ROSA DE FATIMA DA SILVA	FAXINEIRO CLT	17
6342	ROSANGELA APARECIDA ALMEIDA	TECNICO EM SAUDE BUCAL CLT	21
2105	SERGIO SAUTE GLOCK	MEDICO(EF)	28
80396	SILVANA APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	11
81113	SILVANO CARVALHO LACERDA	CHEFE DE DIVISAO	1
8615	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM CLT	22
9778	SONIA MARIA LAURIANO DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EF)	19
80368	TAYS D ALESSANDRO PEREIRA BACIEGA	ENFERMEIRO(EF)	11
80354	VALERIA CARVALHO DE BRITO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11
80768	VALQUIRIA NOGUEIRA DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	9
80337	VANIA PIMENTA DOS SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	11

Itapecerica da Serra, 04 de Outubro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde – IS.

PORTARIA Nº208/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 03/10/2022 a servidora ELENICE LOURENÇO na Portaria nº 073/2021, COMISSÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de Outubro de 2022

Itapecerica da Serra, 13 de Outubro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº209/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações e execuções referentes à implantação do projeto do ambulatório da linha de cuidado de sobrepeso e obesidade da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas;

RESOLVE:

Criar o **Grupo Técnico do Ambulatório da Pessoa Obesa**, com as seguintes atribuições:

Criar plano de ação voltado para a promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento das pessoas com sobrepeso e obesidade;

Acompanhar os serviços de saúde e indicadores de qualidade na Atenção Básica, para o desenvolvimento das ações de incentivo e apoio à adoção de hábitos alimentares e a prática regular de atividade física para a prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade;

Acompanhar e orientar a Atenção Básica, verificando as responsabilidades na implantação da linha de cuidado do sobrepeso e da obesidade portadores de doenças crônicas;

Verificar as necessidades de adquirimos equipamentos antropométricos e mobiliários específicos para obesos, além de acessibilidade para atender estes pacientes, entre outros.

Os membros da Comissão atuarão sob a Presidência do primeiro, formado pelos seguintes servidores, como segue:

Maria Fernanda Firmino Barros – Nutricionista

Eloi Moreira de Souza – Psicólogo

Ivete Pereira Silva Martins – Enfermeira

José Garbin – Médico Clínico Geral

Luis Antonio Brugnago - Fisioterapeuta

Marici Magna Belarmino Alves – Auxiliar Administrativa

Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de Outubro de 2022.

Itapecerica da Serra, 19 de Outubro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº210/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que incluiu a partir de 03/10/2022 a servidora **MARCELA APARECIDA LEANDRO COUTO** na Portaria nº 072/2021, COMISSÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Outubro de 2022

Itapecerica da Serra, 19 de Outubro de 2022.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 965, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a cessação de designa do servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR o designa do servidor DANIEL CERQUEIRA DA SILVA, do exercício das funções de Chefe de Divisão, referência C15, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 966, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

Art. 1º A Regularização Fundiária do parcelamento objeto inserido em parte da Matrícula nº 20.049, do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, deverá atender o disposto na Lei nº 13.465, de 2.017, regulamentado pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018 e do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Regularização Fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados a incorporação dos Núcleos Urbanos ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes.

Art. 3º A presente regularização observará as seguintes fases:

I – classificação, caso a caso, da modalidade de Reurb do parcelamento inserido em parte da Matrícula nº 20.049, ambas do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra;

II – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação;

III – na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;

IV – a Notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço; e

V – a Notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - Projeto Urbanístico;

V - Memoriais Descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver,

definidas por ocasião da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; e X - Termo de Compromisso para cumprimento do Cronograma Físico definido no inciso IX, deste artigo.

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 5º O Município expedirá a CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do item 280, do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º, do art. 31, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 7º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames do Processo Administrativo de Regularização MPA E – 37.229/2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 967, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a retificação do nome de servidor na Portaria nº 950/22, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 950, de 5 de outubro de 2022, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
“... ZILMAALVES DE JESUS...”

LEIA-SE:
“... ZILMAALVES DE JESUS SILVA...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 968, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a retificação do nome de servidor na Portaria nº 951/22, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 951, de 5 de outubro de 2022, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
“... ZILMAALVES DE JESUS...”

LEIA-SE:
“... ZILMAALVES DE JESUS SILVA...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 969 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor MATEUS PEREIRA ROSA, Diretor de Departamento, referência C18, no Departamento Regional do Valo Velho na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 970, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora CHRISTINA TIEMI NAKANO, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, pela Servidora INGRID LAIS OLIVEIRA RODRIGUES, Assessor Especial, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será no período de **24 de outubro à 22 de novembro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 971 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor JOSE ROBSON DA SILVA BATISTA, Diretor de Departamento, referência C18, no Departamento Regional do Jardim Jacira da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 972 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor EDILVAN SILVA ARAUJO, Diretor de Departamento, referência C18, no Departamento de Frota Municipal da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 973 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor GILMAR JOSE DA SILVA, Diretor de Departamento, referência C18, no Departamento de Relação Entre Entes da Secretaria Geral de Gabinete, Gabinete do Prefeito, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 974 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor GILMAR LOPES SANTOS, Diretor de Departamento, referência C18, no Departamento de Serviços Municipais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 975, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor VALDIVIO JOSE DE LIMA, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência C15, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 976, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a cessação de designa do servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR o designa da servidora DEBORA PRUDENCIO SANT ANA CHILIANO, do exercício das funções de Assessor de Departamento, referência C10, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 977, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Edital nº 038/2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor JOSÉ FLÁVIO CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.572.251-9, classificado em 7º lugar, para exercer o cargo de Professor (P4) Professor de Educação Física, referência P4, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 978, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Assessor Técnico, pelo Servidor THYAGO INOCENTE DE OLIVEIRA, Administrador, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será no período de **12 de dezembro de 2022 à 10 de janeiro de 2023**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

Art. 1º FAZ SABER que encontra-se vago a partir de 6 de setembro de 2022, o cargo de Professor (P3), referência P3, em virtude do falecimento do seu titular Sra. REGIANE APARECIDA GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 980, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapeçerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

Art. 1º A Regularização Fundiária do parcelamento do solo denominado JAG Empreendimentos cujo o objeto trata-se de parte da Matrícula nº 77.568, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra, deverá atender o disposto na Lei nº 13.465, de 2.017, regulamentado pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018 e do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Regularização Fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados a incorporação dos Núcleos Urbanos ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes.

Art. 3º A presente regularização observará as seguintes fases:

I – classificação, caso a caso, da modalidade de Reurb do parcelamento do solo denominado JAG Empreendimentos cujo o objeto trata-se de parte da Matrícula nº 77.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra;

II – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação;

III – na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;

IV – a Notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço; e

V – a Notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - Projeto Urbanístico;

V - Memoriais Descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; e

X - Termo de Compromisso para cumprimento do Cronograma Físico definido no inciso IX, deste artigo.

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 5º O Município expedirá a CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do item 280, do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º, do art. 31, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 7º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames do Processo Administrativo de Regularização SH/DRF nº 57/2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 981, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 957/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.372, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 957, de 7 de outubro de 2022, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“...Espaço Sócio Cultural e Esportivo É Tudo Nosso
Titular: Elias Soares de Souza
Suplente: Kelly Pereira Paim da Silva...”

LEIA-SE:

“...Espaço Sócio Cultural e Esportivo É Tudo Nosso
Titular: Elias Soares de Souza
Suplente: Joyce Evelylyn da Silva...”

Art. 2º INCLUIR na Portaria nº 957, de 7 de outubro de 2022, os membros dos PRODUTORES CULTURAIS, conforme segue:

Titulares: José Carlos Bruno Pereira
Wanderley Rafael da Silva
Josias Patriolino de Lima

Suplentes: Renan de Souza Oliveira
Everson Dias de Souza
Kelly Pereira Paim da Silva

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 982, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor EDERALDO MADUREIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, na Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Parque Paraíso -Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, a partir de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 13 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 983, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor VICTOR DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 14 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 984 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

PORTARIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Chefe de Divisão, referência C15, na Divisão Técnica – Departamento de Apoio Técnico, Administrativo e Informação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a partir de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 985 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor THIAGO ANUNCIÇÃO DA SILVA, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a partir de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapeçerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990; e

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

Art. 1º A Regularização Fundiária do parcelamento do solo objeto da Matrícula nº 73.701, Matrícula nº 73.702 e Matrícula nº 73.769, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra, deverá atender o disposto na Lei nº 13.465, 24 de outubro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018 e do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Regularização Fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados a incorporação dos Núcleos Urbanos ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes.

Art. 3º A presente regularização observará as seguintes fases:

I – classificação, caso a caso, da modalidade de Reurb do parcelamento objeto da Matrícula nº 73.701, Matrícula nº 73.702 e Matrícula nº 73.769, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra;

II – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação;

III – na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;

IV – a Notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço; e

V – a Notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Projeto de Regularização Fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - Projeto Urbanístico;

V - Memoriais Descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; e

X - Termo de Compromisso para cumprimento do Cronograma Físico definido no inciso IX, deste artigo.

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 5º O Município expedirá a CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do item 280, do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º, do art. 31, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 7º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames do Processo Administrativo de Regularização MPA nº 56.779/2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 987, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora CRISTIANE APARECIDA ALVES, Chefe de Divisão, referência C15, pela Servidora MICHELLE CAVALHEIRO, Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será no período de **13 de outubro à 27 de outubro de 2022**, sendo atribuídos os benefícios contidos no art. 55 e 56, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

Art. 1º FAZ SABER que encontra-se vago a partir de 12 de outubro de 2022, o cargo de Vigia, em virtude do falecimento do seu titular Sr. AFONSO CURSINO DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 989, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

Art. 1º FAZ SABER que encontra-se vago a partir de 25 de setembro de 2022, o cargo de Operador de Retroescavadeira, em virtude do falecimento do seu titular Sr. ADEMILSON ROSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 990, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de membro na Portaria nº 1257/2017, alterada pela Portaria nº 393/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Senhora PALOMA SANTOS DE MENEZES pelo Servidor GUILHERME DA SILVA GRASSMANN, Chefe de Divisão, referência 15, na Portaria nº 393, de 15 de fevereiro de 2021, para compor o Grupo Técnico de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Município de Itapecerica da Serra – SP, instituído pela Portaria nº 1257/2017, a partir de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 991, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de servidores na Portaria nº 068/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR os servidores abaixo elencados, na Portaria nº 068/2021, de 8 de janeiro de 2021, que criou a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA, a partir de 10 de outubro de 2022.

GILMADOS SANTOS – Assessor Especial
JOSÉ ANTONIO FELIPE DOS SANTOS – Chefe de Divisão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2022.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 992, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exclusão de membro na Portaria nº 1257/2017, alterada pela Portaria nº 393/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXCLUIR o Senhor WESLEY ANDRADE BARROS BATISTA da Portaria nº 393, de 15 de fevereiro de 2021, para compor o Grupo Técnico de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Município de Itapecerica da Serra – SP, instituído pela Portaria nº 1257/2017, a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor CAIO SPROVIERI VILELA, do Cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º NOMEAR o Senhor CAIO SPROVIERI VILELA, para exercer o cargo de livre provimento em Comissão de Chefe de Divisão, referência C15, na Divisão de Praças Parques e Jardins – Departamento de Serviços Municipais na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 14 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2022.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

artেসита
ITAPECERICA DA SERRA - SP

ARTESANATO • GASTRONOMIA • MÚSICA

TODOS OS DOMINGOS **DAS 10H ÀS 18H**

RUA MAJOR TELLES • CENTRO

COMUNICAÇÃO